

**PORTARIA STJ/GMLFS N. 1 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Delega ao Magistrado Instrutor convocado para atuar neste Gabinete funções relacionadas à instrução e processamento de Sindicâncias, Inquéritos criminais, Ações Penais e demais procedimentos penais originários.

**O MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme redação dada pela Emenda Regimental n. 21, de 03 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Além das atribuições constantes do art. 21-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Magistrado Instrutor convocado para atuar neste Gabinete:

I – determinar a juntada e o desentranhamento de documentos, bem como o apensamento e desmembramento de Inquéritos ou autuação em separado de pedidos incidentes;

II – deliberar sobre a concessão de vista dos autos e sua devolução;

III – fixar e prorrogar prazos para saneamento de questões;

IV – requisitar documentos necessários ao cumprimento de diligências previamente determinadas pelo Relator, podendo fixar e prorrogar prazos;

V – deliberar sobre tramitação direta dos autos entre Ministério Público Federal e Polícia Federal, podendo solicitar informações para controle do tempo de carga dos autos;

VI – deliberar sobre guarda dos autos;

VII – determinar a remessa e a devolução dos autos à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal;

# *Superior Tribunal de Justiça*

VIII – determinar a intimação das partes ou interessados para apresentação de documentos necessários ao conhecimento de pedidos, à instrução do inquérito ou do processo e à regularização de questões processuais;

IX – deliberar sobre a manutenção, conservação, destinação e restituição de bens apreendidos, podendo determinar a remessa dos autos à autoridade judicial competente em caso de declínio de competência no feito principal;

X – autorizar a remessa de informações e documentos de órgãos públicos diretamente ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal;

XI – deliberar sobre questões suscitadas pelos investigados na fase de inquérito;

XII – assinar mandados, alvarás, cartas de ordem, ofícios e expedientes outros alusivos a decisões proferidas na esfera de sua atribuição ou a decisões proferidas pelo Relator;

XIII – autorizar que, no curso do cumprimento de buscas e apreensões, sejam estas efetuadas pela Autoridade Policial em outros locais ou endereços não contidos na decisão;

XIV – autorizar a extensão de autorizações de quebra de sigilo telefônico para números não contidos na decisão original, bem como a exclusão de números, quando assim solicitado pela autoridade policial, e a extensão da quebra de sigilo bancário ou fiscal para instituições ou períodos diferentes dos contidos na decisão do Relator;

XV – determinar todas as providências necessárias à fiel execução das ordens do Relator e das suas ordens, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO